



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9505631/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.000170/2019-91

Interessado: BETSELENE MURCIA ORDONEZ

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 2 de Janeiro de 2019, em desfavor de BETSELENE MURCIA ORDONEZ, nacional da Colômbia, portador de Passaporte Comum nº AN555893, ingressante em território nacional no dia 29 de Setembro de 2018, sob a classificação de TEMPORÁRIO PARA ESTUDO, tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 90 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, III, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:

Sanção: multa;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 3 de Janeiro de 2019, a atuada esclarece que se apresentou no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA no dia 1º de Outubro de 2018 para “desenvolver seu projeto de intercâmbio para seu doutorado”. Chegando em Manaus, apresentou-se à Polícia Federal do aeroporto Eduardo Gomes e, após fornecer toda sua documentação pessoal, foi informada que deveria apresentar os documentos à sede da Polícia Federal no prazo de 90 (noventa) dias, sendo essa informação também repassada na alfândega da Colômbia.

Ademais, explica que o prazo expirou em um feriado, dia 1º de Janeiro de 2019, razão pela qual a sede estava sem expediente, obrigando a atuada a comparecer no dia 2 de Janeiro, razão esta que motivou a multa por não ter se registrado no prazo legal.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1322_00002_2019) gerado no SEI (nº 08240.000170/2019-91) que o prazo legal para a atuada efetuar seu registro, encerrou-se em 28 de Dezembro de 2018, e não dia 1º de Janeiro de 2019, conforme informou em sua defesa, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

Rafael Vargas Alves
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 100,00.**
2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RAFAEL DALL'AGNOL
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DALL AGNOL, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/01/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9505631** e o código CRC **8E0E104A**.